

**ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL  
TABELA 3 - MILITARES**

**PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO**

**POSICÃO: DEZ/2024**

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-		-	72	2.475	2.547	3.618
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	19		19	174	1.638	1.812	2.314
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	58		58	615	1.572	2.187	2.215
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	105		105	3.25	2.725	5.975	4.122
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.469		1.469	6.6	3.442	10.042	5.248
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	1.846		1.846	2.091	3.464	5.555	5.456
	Capitão de Corveta e Major	3.214		3.214	4.498	4.92	9.418	7.943
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.77		4.77	11.365	4.343	15.708	6.971
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.11		8.11	4.55	8.84	13.39	15.318
	Segundo-Tenente	5.635		5.635	5.976	12.454	18.43	21.896
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	2.935		2.935	45	104	149	144
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	450		450		1	1	1
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.471		3.471	2	-	2	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	2.387		2.387	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-		-		-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	-		-		-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.271		6.271	5.284	2.606	7.89	4.501
	Primeiro-Sargento	6.694		6.694	1.426	2.578	4.004	4.346
	Segundo-Sargento	8.915		8.915	13.977	6.16	20.137	9.983
	Terceiro-Sargento	21.504		21.504	10.68	8.08	18.76	12.674
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	26.734		26.734	2.881	2.611	5.492	4.146
	Cabo (não engajado)	1		1	9	-	9	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	-		-	33	20	53	29
	Taifeiro de 2ª Classe	-		-	7	14	21	17
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.843		1.843	241	152	393	221
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	47.184		47.184	3.136	2.154	5.29	3.262
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	55.506		55.506	389	45	434	58
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>209.121</b>	<b>-</b>	<b>209.121</b>	<b>77.302</b>	<b>70.398</b>	<b>147.7</b>	<b>114.483</b>

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO  
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: DEZ/2024  
RS 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA																TOTAL	
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO			
VOO	SALTO PARAQUED A						IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRAFEGO AEREO	RAIO-X	CATEGORIA A	CATEGORIA B		OFICIAL GENERAL	DEMAIS				
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OFICIAIS GENEERAIS	Alme de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	13.471,00	3.771,88	9.833,83	5.523,11	-	449,03	521,20	-	73,92	-	-	2.956,14	299,36	-	1.347,10	838,20	39.084,76	
	Vice-Alme, Gen de Divisão e Major-Brig	12.912,00	3.615,36	9.425,76	4.906,56	-	199,11	579,62	-	78,16	-	5,73	1.947,56	172,16	-	1.291,20	666,57	35.799,57	
OFICIAIS SUPERIORES	Contra-Alme, Gen de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	3.497,20	9.117,70	4.371,50	-	197,80	630,64	-	-	2,71	1.187,17	370,99	98,93	1.249,00	1.088,03	34.301,68		
	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	2.862,75	7.285,56	3.662,95	-	111,96	274,75	-	12,05	-	12,91	184,26	203,64	43,31	-	512,41	26.617,57	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	2.812,50	6.394,06	2.924,27	-	120,10	207,29	-	8,39	-	47,02	251,63	70,24	-	462,52	24.575,81		
	Capitão de Corveta e Major	11.088,00	2.772,00	5.863,26	2.217,32	-	139,25	223,97	-	10,29	-	53,22	108,83	206,74	50,64	-	349,93	22.985,46	
OFICIAIS SUBALTERNOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.117,83	2.005,92	4.435,52	1.331,33	-	70,71	204,81	-	14,74	-	35,53	143,28	229,55	84,79	-	233,65	17.907,68	
	Primeiro-Tenente	8.239,72	1.565,55	3.335,43	948,58	-	26,74	68,05	-	5,82	-	49,21	139,81	235,22	72,32	-	63,39	14.749,82	
PRAÇAS ESPECIAIS	Segundo-Tenente	7.485,68	1.422,28	2.228,54	821,19	-	7,38	26,33	-	1,26	-	41,51	69,76	226,28	74,60	-	66,23	12.471,03	
	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.300,92	1.387,17	833,72	369,21	-	-	0,57	-	1,50	-	9,48	-	290,80	88,04	-	38,66	10.320,07	
PRAÇAS ESPECIAIS	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.601,19	208,15	-	80,06	-	-	3,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.892,92	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.334,00	68,40	-	66,70	-	-	-	-	-	-	-	-	19,06	12,07	-	7,15	1.507,38	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	155,87	-	60,03	-	3,72	0,00	-	-	-	-	-	-	7,58	-	-	1.426,20	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PRAÇAS GRADUADAS	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Suboficial e Subtenente	6.169,00	987,04	4.272,18	1.973,03	-	27,76	86,33	-	6,41	-	6,59	70,51	184,32	79,80	-	152,46	14.015,43	
	Primeiro-Sargento	5.483,00	877,28	2.601,40	1.095,79	-	21,68	103,28	-	6,29	-	4,62	3,98	179,18	74,21	-	137,83	10.588,55	
	Segundo-Sargento	4.763,97	762,23	1.804,31	635,99	0,09	28,06	86,55	-	3,21	-	2,77	16,43	163,51	63,79	-	109,63	8.440,53	
	Terceiro-Sargento	3.821,45	611,43	747,35	229,87	0,12	11,42	19,82	-	0,61	-	4,69	0,18	129,07	52,40	-	31,69	5.660,09	
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.623,27	341,01	311,67	157,27	0,10	1,46	23,03	-	0,04	-	0,02	0,01	91,30	43,76	-	26,85	3.619,80	
DEMAIS PRAÇAS	Cabo (não engajado)	1.078,00	-	-	64,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.142,68	
	Taifeiro de 1ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.926,00	250,38	226,78	96,14	0,22	-	373,05	-	-	-	-	-	3,35	-	-	0,50	2.876,43	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.761,99	229,05	207,03	88,08	0,02	0,24	0,02	-	0,04	-	-	-	82,74	27,30	-	16,49	2.413,00	
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	1.085,12	-	-	54,26	-	-	0,94	-	-	-	-	-	31,48	17,85	-	2,45	1.192,09	

Fonte: SIAPPES e SIPPES (Centro de Pagamento do Exército).

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irrevolúvel. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada nível hierárquico de carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 42% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2021. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação, inerente ao posto ou à graduação do militar. Art. 8º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar por compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões insalubres, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos Oficiais-Generais e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagens de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

**ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE**  
**TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO**

**PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO**

**POSIÇÃO:DEZ/2024**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	0
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	142
<b>TOTAL</b>	<b>142</b>

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  
TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO												POSICÃO:DEZ/2024		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO												
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM PECÚNIA	EM RANCHO				TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL	
52121	Comando Exército	17.145		34.804	96.578	-		106		106	-			
52921	Fundo do Exército						400.906	259.414	22.496	682.816	-			
<b>TOTAL</b>		<b>17.145</b>	<b>-</b>	<b>34.804</b>	<b>96.578</b>	<b>-</b>	<b>400.906</b>	<b>259.414</b>	<b>22.602</b>	<b>682.922</b>	<b>-</b>			

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

**OBSERVAÇÕES:**

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita* ) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	0	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	285,17	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31AGO2001 e Decreto nº 4.307, de 18JUL2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	478,120	Decreto nº 977, de 10Nov93
AUXÍLIO-TRANSPORTE	417,67	Decreto nº 2.963, de 24Fev99
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	0,00	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)	0,00	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITAR	0,00	Valor per capita mensal